



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N° 18/2025**

**Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025 que Modifica os Anexos I e II da LDO para o Exercício de 2026 e dá outras providências.**

**Relator: Edmilson de Oliveira Alves**

### **Relatório:**

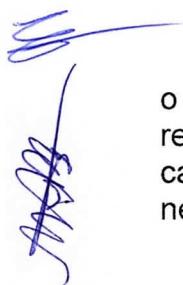
Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

O projeto visa promover ajustes técnicos nos anexos da LDO, adequando-os às novas projeções de receitas e despesas do Município de São José do Bonfim – PB, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a necessidade de harmonia entre o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

As alterações propostas representam mera compensação orçamentária entre categorias de despesa de capital, sem implicar aumento do total da despesa pública, preservando o equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

### **Analise:**

Ao analisar a matéria, esta relatoria de Finanças e Orçamento constata que o projeto em exame guarda perfeita consonância com os princípios que regem a administração pública, em especial aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente os princípios do equilíbrio fiscal, da legalidade, da transparência e da gestão responsável dos recursos públicos.

  
Verifica-se que as modificações apresentadas não criam novas despesas nem alteram o montante global do orçamento municipal, tratando-se de mera compensação e readequação das dotações orçamentárias, a fim de ajustar a execução das despesas de capital e o planejamento das ações governamentais. Assim, não há impacto financeiro negativo para o erário, tampouco violação das metas fiscais estabelecidas anteriormente.

Do ponto de vista formal, o projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, no que se refere à técnica legislativa, clareza redacional e precisão normativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Ademais, observa-se que a iniciativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Poder Executivo propor alterações nas peças orçamentárias, cabendo ao Poder Legislativo exercer o controle e a apreciação técnica e política da matéria.

Em suma, a relatoria entende que o texto encontra-se juridicamente correto, financeiramente equilibrado e tecnicamente adequado, revelando-se compatível com o interesse público e com a política fiscal responsável que deve nortear o planejamento municipal.

**Voto:**

**Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do projeto de Lei do Executivo nº 017/2025.**

**Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 16 de Outubro de 2025.**

*Emilson de Oliveira Alves*  
**Emilson de Oliveira Alves**

**Relator**

**Aldeni Bezerra da Silva**

**Presidente**

*Maria Aparecida B. de Lima*  
**Maria Aparecida Brito de Lima**

**Membro**

**Contato:**



**Câmara Municipal de São José do Bonfim**  
**Casa Marina Sampaio**  
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB  
Email:camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br